
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.062, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007.

Estabelece procedimentos relativos à análise, estímulo e substituição de equipamentos sanitários, no âmbito do Estado do Pará, com vistas à redução do consumo de água.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público implementará ações articuladas e integradas com a coletividade para instituir procedimentos relativos à análise, estímulo e substituição de equipamentos sanitários, no âmbito do Estado do Pará, com o fim de diminuir o consumo de água, propiciando os mecanismos necessários para o seu uso racional.

Art. 2º A Governadora do Estado poderá constituir Comissão Técnica, composta por membros dos setores público e privado, que demonstrem conhecimentos específicos sobre o assunto, que terá a atribuição precípua para expedir as normas necessárias para a consecução do disposto nesta Lei, dentre elas as seguintes:

I - promover a integração da sociedade civil com os órgãos governamentais, direta ou indiretamente envolvidos na questão ambiental, viabilizando estudos, pesquisas e métodos de divulgação das informações necessárias aos usuários sobre o uso racional da água, evitando seu desperdício;

II - providenciar mediante análise e programação adequadas, a substituição dos equipamentos sanitários, que provoquem desperdício de água nos prédios públicos estaduais;

III - coordenar campanhas e ações, destinadas à ampla divulgação visando a redução do consumo de água e seu uso racional, incluindo a elaboração e a distribuição de cartilha e folhetos explicativos aos usuários de água;

IV - estimular ações e orientações em residências, condomínios, conjuntos habitacionais, hotéis, bares, restaurantes, hospitais, escritórios, clínicas, enfim, em todos os segmentos da sociedade, para que se conscientizem e implementem medidas necessárias para a substituição dos equipamentos sanitários, visando à diminuição do consumo de água.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

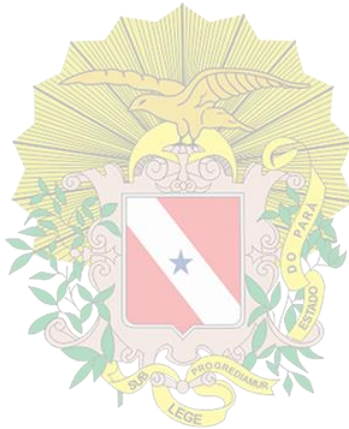
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de novembro de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.058, de 30/11/2007.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ